



PROJETO DE LEI

Permite o atendimento médico-veterinário em unidades móveis no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica permitido o atendimento médico-veterinário em unidades móveis no Estado de Santa Catarina, abrangendo a prestação de serviços veterinários gratuitos ou a preços acessíveis quando se tratar de animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Os serviços prestados nas unidades móveis de que trata esta Lei podem incluir:

I – consulta veterinária;

II – atendimento veterinário emergencial e ambulatorial de baixa e média complexidade; e

III – campanha de vacinação.

Art. 3º O atendimento nas unidades móveis de que trata esta Lei deve ser realizado por profissionais veterinários devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC) e seguir as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado MarcivS Machado

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a regulamentação e a expansão do atendimento médico-veterinário por meio de unidades móveis, possibilitando a prestação de consultas, atendimento emergencial e ambulatorial de baixa e média complexidade, além da realização de campanha de vacinação. A criação dessas unidades móveis representa uma medida estratégica para promover o acesso à saúde animal, especialmente em regiões onde a oferta de serviços veterinários é limitada ou inexistente, como em áreas rurais ou municípios de pequeno porte.

Com a implementação dessa iniciativa, será possível ampliar a cobertura de serviços essenciais para a saúde e o bem-estar dos animais, proporcionando uma resposta mais ágil e eficaz em emergências e promovendo a prevenção de doenças por meio da vacinação. Além disso, a disponibilização de atendimento em unidades móveis facilita o alcance de comunidades mais carentes que, de outra forma, estariam desassistidas ou teriam dificuldades em acessar clínicas e hospitais veterinários, devido à distância, à falta de infraestrutura e os valores dos serviços privados.

A proposta também traz benefícios importantes para a saúde pública, uma vez que a prevenção de doenças zoonóticas, aquelas que podem ser transmitidas de animais para seres humanos, será intensificada. O acompanhamento adequado da saúde dos animais contribui para evitar surtos e epidemias que possam afetar tanto a fauna quanto a população humana, especialmente em tempos de crescente conscientização sobre as questões de saúde pública relacionadas à convivência com animais.

Ademais, ao reduzir o sofrimento animal e garantir um atendimento médico-veterinário digno e eficiente, o projeto se alinha a políticas de bem-estar animal, respeitando as necessidades dos animais e promovendo uma convivência harmoniosa entre os seres humanos e os animais.

Diante da relevância social e do impacto positivo que essa medida pode gerar, solicitamos o apoio de meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa não apenas à ampliação do acesso aos serviços de saúde veterinária, mas também à promoção do bem-estar dos animais e à proteção da saúde pública.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 21/08/2025, às 09:13.
